



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

N/Refª: 22/6ª - CAEIE

Data: 15 de Janeiro de 2010

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 587/X/4ª

" Injustiça na repartição do saldo proveniente da venda em hasta pública "

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei nº.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], e para efeitos do disposto nos nº 1 e 2 artigo 24º, junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição nº. 587/X/4ª, da iniciativa de Mário Vasconcelos Trêpa.

O parecer desta Comissão, aprovado em reunião de 14 do corrente, é o seguinte:

PARECER

1. Considerando a pretensão constante da Petição e perante o facto de se tratar de matéria com reserva de competência relativa da Assembleia da República, pode um Deputado ou uma Deputada, ou um Grupo Parlamentar, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação supra-referida.
2. Enviar este Relatório e Parecer ao Senhor Presidente da Assembleia da República, propondo o arquivamento da Petição, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto – Exercício do Direito de Petição.
3. Dar conhecimento do presente Relatório e Parecer ao subscritor da Petição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei supra-referida.

Adicionalmente, informo que esta Comissão tomará a diligência de dar conhecimento ao peticionário do Relatório e Parecer.

Com os melhores cumprimentos,


António José Seguro
Presidente

RELATÓRIO

Petição nº 587/X/4ª:

“Injustiça na repartição do saldo proveniente da venda em hasta pública”

Iniciativa de: Mário Vasconcelos Trêpa

Relator: Deputado José Ribeiro (PS)

PETIÇÃO nº 587/X/4ª

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ RIBEIRO (PS)

RELATÓRIO

1. Nota preliminar

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 4 de Junho de 2009, e tendo como único subscritor o Senhor Mário Vasconcelos Trêpa.

A presente Petição foi admitida e por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 18 de Junho de 2009, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, a qual, posteriormente e com a actual designação de Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

2. Conteúdo e motivação da petição

A Petição é exercida individualmente, pelo senhor Mário Vasconcelos Trêpa, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

O peticionário refere que, do saldo proveniente das hastas públicas, a instituição financiadora, a Segurança Social e a EDP retirarem a totalidade do investimento,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

ficando os promitentes compradores e eventuais credores com a importância sobrança o que, sem a obrigatoriedade de um seguro prévio, acarreta praticamente a perda total do capital investido pelo cidadão.

O peticionário considera que deveria existir uma distribuição equitativa entre os agentes.

O peticionário solicita a intervenção da Assembleia da República para promover as medidas que julgar mais convenientes no sentido de pôr fim a uma injustiça na repartição do saldo proveniente de vendas em hasta pública após a ocorrência de falências.

3. Apreciação

Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que não existindo razão para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 17.º do citado diploma, a mesma foi correctamente admitida.

Assim sendo, e porque o objecto da Petição se integra no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, em particular quanto a matérias ligadas a processos de falência e de vendas em hasta pública, pode e deve esta Comissão apreciar a Petição n.º 587/X/4ª, deliberando, se assim o entender, questionar o membro do Governo com tutela na matéria e outras entidades intervenientes, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

O subscritor da petição constata a existência de credores com privilégios creditórios, disposição legal que consta do Código Civil (artºs 733º a 753º) dispendo o artigo 733º que o “Privilégio creditório é a faculdade que a lei, em atenção à causa do crédito, concede a certos credores, independentemente do registo, de serem pagos com preferência a outros”.

Tal privilégio garante a preferência ao titular no pagamento do referido crédito. Estão neste caso, entre outros, os créditos do Estado, os créditos emergentes do contrato de trabalho, os créditos de salários e de indemnização por despedimento e, ainda, o crédito de contribuições devidas à Caixa de Previdência e/ou Segurança Social.

Naturalmente, as disposições constantes do Código Civil são complementadas com legislação específica (nomeadamente legislação do trabalho), devendo também ser articulada com o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, constante do Decreto-Lei 53/2004, de 18 de Março (resultante da Lei de Autorização Legislativa 39/2003, de 22 de Agosto), nomeadamente o disposto no seu artigo 175º (pagamento aos credores privilegiados), e legislação conexas subsequente (com 26 alterações sofridas desde a publicação do supra-referido Decreto-Lei, que, porém, manteve inalterado o artigo 175º).

4. Audição do peticionário

A presente Petição é assinada apenas por um cidadão pelo que, independentemente dos poderes atribuídos à Comissão, constantes do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, não se afigura como obrigatória a audição do Peticionário, dado que a Petição não é subscrita por mais de 1000 cidadãos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, nem o objecto da Petição mostra essa exigência, uma vez que está especificado, o texto é inteligível e o subscritor está correctamente identificado.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

5. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia aprova o seguinte parecer:

1. Considerando a pretensão constante da Petição e perante o facto de se tratar de matéria com reserva de competência relativa da Assembleia da República, pode um Deputado ou uma Deputada, ou um Grupo Parlamentar, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação supra-referida.
2. Enviar este Relatório e Parecer ao Senhor Presidente da Assembleia da República, propondo o arquivamento da Petição, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto – Exercício do Direito de Petição.
3. Dar conhecimento do presente Relatório e Parecer ao subscritor da Petição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei supra-referida.

Palácio de São Bento, 14 de Janeiro de 2010.

O Deputado Relator



José Ribeiro

O Presidente da Comissão



António José Seguro